

PORTARIA PGR/MPU N.º 472 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

VIDE Portaria PGR/MPU nº 464 de 29 de agosto de 2011

Revogada pela Portaria PGR/MPU nº 586 de 27 de setembro de 2012

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e servidores do Ministério Público da União.

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no § 2º do art. 127 e § 1º do art. 128 da Constituição Federal e o inciso XIII do art. 26 da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, tendo em vista, ainda, o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e no artigo 19 da Lei n.º 8.216, de 13/8/1991, e considerando o contido no Decreto n.º 343, de 19/11/1991, com as alterações do Decreto n.º 1.656, de 3/10/1995, resolve:~~

~~Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público da União que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~Art. 2º Para a elaboração do cálculo do valor da diária será considerado o valor inteiro fixado no presente ato destinado a indenizar o beneficiário da seguinte forma: 1/4 (um quarto) para alimentação, 1/4 (um quarto) para o transporte e 1/2 (metade) para hospedagem.~~

~~§ 1º A fração destinada à indenização da hospedagem somente integrará o valor da diária quando houver pernoite no deslocamento e se não oferecida pela administração.~~

~~§ 2º As frações relativas à indenização de transporte e de alimentação integrarão o valor da diária somente quando estes serviços não forem oferecidos pela administração.~~

~~§ 3º Será descontada do valor da diária a importância equivalente ao auxílio-alimentação e/ou o auxílio transporte, caso percebida no período de deslocamento.~~

~~§ 4º Quando o membro ou servidor optar por efetuar o deslocamento em veículo próprio terá direito ao reembolso do combustível utilizado e do pedágio, pagos em função da viagem, comprovados por meio de nota fiscal, não fazendo jus ao recebimento da fração de diária correspondente à locomoção urbana.~~

~~Art. 3º O membro ou servidor não fará jus a diária:~~

~~I — quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede;~~

~~II — quando se deslocar para localidades situadas dentro dos limites territoriais da seção judiciária da capital ou, quando for o caso, da respectiva subseção ou circunscrição judiciária federal, não havendo pernoite fora da sede;~~

~~III — quando a administração fornecer o transporte, inclusive urbano, a alimentação e a hospedagem; e~~

~~IV — na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.~~

~~Art. 4º Os valores das diárias dos membros corresponderão ao mínimo previsto no inciso II do art. 227 da Lei Complementar n.º 75/1993.~~

~~Parágrafo único. As diárias devidas aos servidores do Ministério Público da União são as previstas no anexo III desta Portaria.~~

~~Art. 5º As diárias serão concedidas por ato do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios, em relação aos respectivos membros e servidores, permitida a delegação de competência.~~

~~Art. 6º Os pedidos de concessão de diárias somente serão conhecidos quando formulados pelas autoridades designadas no ato próprio de cada ramo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do deslocamento, quando se tratar de trecho aéreo, e de 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de trecho terrestre, por meio de sistema informatizado e, na ausência deste, por meio de formulário específico (anexo I).~~

~~§ 1º Nos deslocamentos realizados sem a devida autorização não haverá pagamento de diárias mas apenas o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas mediante formalização de pedido por meio de formulário próprio (anexo II), apresentado junto com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados e após a emissão de parecer do setor responsável pelo processamento das diárias, atestando o cumprimento das formalidades regulamentares, e da decisão de mérito lançada pela autoridade a que caberia autorizá-los, respeitados, no que couber, os limites e regras estabelecidos nos artigos 2º e 4º e respectivos parágrafos desta Portaria.~~

~~§ 2º As indenizações decorrentes dos deslocamentos efetuados sem autorização, integrarão lista de pagamento organizada pela Secretaria ou Diretoria-Geral de cada ramo e serão pagas observando a ordem cronológica da decisão e a disponibilidade financeira e orçamentária do respectivo ramo, o qual deverá atender com prioridade os pagamentos de diárias e passagens para os deslocamentos previamente deferidos.~~

~~§ 3º Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de deslocamento terão início ou término, ou incluirão, sábados, domingos e feriados.~~

~~Art. 7º O setor responsável pelo processamento instruirá os pedidos de diárias fazendo constar do processo de concessão as seguintes informações:~~

- ~~I – o nome, matrícula, cargo ou função do proponente;~~
- ~~II – o nome, matrícula, o CPF e o cargo, emprego ou função do proposto;~~
- ~~III – a descrição detalhada do serviço a ser executado;~~
- ~~IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;~~
- ~~V – o período do deslocamento;~~
- ~~VI – se há ônus assumido pela administração quanto a alimentação, transporte ou estadia no local, ou locais, da execução dos serviços;~~
- ~~VII – a quantidade de diárias a ser paga com a indicação do respectivo valor unitário e da somatória total;~~
- ~~VIII – a conta corrente onde serão creditadas as diárias com indicação da agência e do estabelecimento bancário;~~
- ~~IX – o despacho da autoridade competente; e~~
- ~~X – declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções previstas no art. 3º, incisos I e II, desta Portaria.~~

~~§ 1º Concluído o processo, este será apresentado ao ordenador de despesa com a Autorização de Diárias e Passagens para pagamento, o qual será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o cumprimento dos requisitos regulamentares.~~

~~§ 2º Será publicado o extrato de concessão de diárias e passagens, em veículo de circulação interna, nos termos do anexo IV.~~

~~Art. 8º Os deslocamentos de membros do Ministério Público da União para cumprir substituição, com pagamento de diárias, não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias do respectivo exercício financeiro ou ser superior a 3 (três) dias por semana, salvo, neste último caso, se lotado em unidade da federação diversa daquela em que atuará.~~

~~§ 1º As substituições ocorrerão em razão de afastamento do único membro do Ministério Público lotado na unidade ou, por período superior a 15 (quinze) dias, pelo menos metade dos membros da unidade.~~

~~§ 2º Ressalvadas situações excepcionais, previamente justificadas, não será autorizado o deslocamento para acompanhar o cumprimento de carta precatória ou carta de ordem.~~

~~Art. 9º O membro ou servidor devolverá as diárias não utilizadas no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.~~

~~§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou sem previsão de nova data, o membro ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data prevista para a viagem.~~

~~§ 2º O membro ou servidor ressarcirá os valores das diárias e da passagem na hipótese de deslocamento realizado em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.~~

~~§ 3º Nas viagens aéreas, com ou sem percepção de diárias, será obrigatória também a devolução dos comprovantes de embarques utilizados à autoridade proponente.~~

~~§ 4º Havendo extravio dos comprovantes de embarque, o membro ou servidor preencherá o formulário do anexo V.~~

~~§ 5º A devolução de importância correspondente a diária, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.~~

~~§ 6º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada "Receita da União", quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.~~

~~§ 7º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no *caput* deste artigo e nos respectivos §§ 1º a 4º, os membros e servidores não perceberão diárias ou reembolsos e não terão emitidas passagens em seu favor.~~

~~Art. 10 Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.~~

~~Art. 11 A Administração poderá efetuar o pagamento de diárias e passagens para pessoa cuja colaboração se revelar indispensável aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público da União, observando o disposto no art. 2º desta Portaria.~~

~~§ 1º O pagamento das diárias do colaborador eventual será relacionado com a despesa da dotação classificada como serviço.~~

~~§ 2º O valor da diária do colaborador eventual será correlato aos dos servidores de nível médio ou superior, conforme a formação exigida para o cargo público exercido ou quando não servidor público o grau de escolaridade, indenizando-se como valor da diária de nível médio todos os que não tenham nível superior.~~

~~§ 3º Aplica-se ao colaborador eventual as disposições aplicáveis aos servidores do quadro do Ministério Público da União, no que couber.~~

~~§ 4º Os gastos efetuados com alimentação e transporte urbano de colaborador eventual, por serviço realizado na própria localidade de seu domicílio, será efetuado na mesma proporção prevista para os servidores do MPF quando em deslocamento.~~

~~Art. 12 Caberá aos responsáveis pela autorização dos pedidos de diárias e passagens dirimir dúvidas no âmbito de suas atribuições, sendo os casos omissos submetidos ao Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 13 Os pedidos de passagens aéreas observarão, no que couber, o disposto no art. 5º desta Portaria, sob pena de não ser conhecido, devendo a emissão do bilhete ser feita na tarifa mais~~

~~baixa disponível para vôos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo relevante.~~

~~Parágrafo único. As solicitações de alterações, com ônus, de bilhetes aéreos deverão estar devidamente justificadas pela autoridade proponente e somente serão autorizadas no interesse do serviço a que foram destinados.~~

~~Art. 14 Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

[Publicado no BSMPU de setembro de 2008, n. 9, p. 2](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A ser preenchido pela Unidade de Diárias e Passagens-

Analisado por: (carimbo e assinatura)

PGD nº

Unidade requisitante:

PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

(PORTARIA/PGR nº 443, DE 15 DE AGOSTO DE 2005)

1 - DESTINATÁRIO

**UNIDADE DE DIÁRIAS, PASSAGENS E PASSAPORTES -
UDPP**

Tel.: (61) 3105-6254

Fax: (61) 3105-6255

email: udpp@pgr.mpf.gov.br

A SER PREENCHIDO PELO PROPONENTE

2 - Nome do Proposto / e-mail

3 - Matrícula

4 - Cargo/Função

5 - Telefone

6 - Lotação

7 - UF

8 - Local de Origem

9 - Meio de Transporte-

Aéreo

Ônibus

Veículo Oficial

Veículo Próprio

Outros _____

10 - TRECHO

11 - PERÍODO

12 - CÓDIGO DA RESERVA

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DOS CARTÕES DE EMBARQUE E/OU DO BILHETE DE PASSAGEM

13 - Justificativa do serviço a ser executado (se necessário usar o verso e/ou anexar documentos)

14 - Justificativa de afastamento envolvendo Sábados, domingos e feriados (se necessário usar o verso e/ou anexar doc.)

15 - Condutor / Acompanhante

16 - Matrícula

17 - Cargo/função

18 - Período

19 - Telefone

20 - Objetivo da viagem

Declaro que esta Solicitação de Diárias e Passagens, não está abrangida pelas hipóteses previstas no artigo 3º, incisos I e II da Portaria/PGR nº 443, de 15 de agosto de 2005.

21 - Data

22 - Carimbo e Assinatura da autoridade Proponente

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
23 - Despacho <input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo	24 - Data 	25 - Carimbo e Assinatura

MPF
Ministério Público Federal

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

A ser preenchido pela Unidade de Diárias e Passagens

Fênix
PGR-UDPP/SG-**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESA EM VIAGEM A SERVIÇO**

(Portaria nº _____, art. 6º, § 1º)

DESTINATÁRIO: **-UNIDADE DE DIÁRIAS, PASSAGENS E PASSAPORTES**E-MAIL: **-udpp@pgr.mpf.gov.br**

PROPOSTO:			MATRÍCULA: _
GARGO/FUNÇÃO:-	LOTAÇÃO:	UF:	TELEFONE:
TRECHO	PERÍODO	MEIO DE TRANSPORTE	

JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO:

-DESPESA- (Hospedagem, combustível, refeições e/ou locomoção urbana)	DESCRIÇÃO*	Nº DA NOTA FISCAL (Anexar as notas)	VALOR

* Especificar neste campo as quantidades de dias de estadia, distância percorrida e combustível consumido, de refeição e de trechos de taxi utilizados quando se tratar de despesa com hospedagem, deslocamento com veículo próprio, alimentação e locomoção urbana respectivamente, devendo todos estarem comprovados nas notas fiscais.

DECLARAÇÃO DO PROPOSTO

Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas bem como dos documentos anexos.	DATA:	CARIMBO E ASSINATURA:
--	-------	-----------------------

DESPACHO DA AUTORIDADE PROPONENTE

Declaro que não houve tempo hábil para efetuar a solicitação de diárias e passagens para a viagem em questão.	DATA:	CARIMBO E ASSINATURA:
---	-------	-----------------------

DESPACHO DA UDPP

Atesto que a esta solicitação cumpre todas as formalidades regulamentares.	DATA:	CARIMBO E ASSINATURA:
--	-------	-----------------------

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO: (-) AUTORIZO	DATA:	CARIMBO E ASSINATURA:
---------------------------	-------	-----------------------

() NÃO AUTORIZO		
------------------	--	--

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro, sob penas da lei, que no período de ___/___/___ a ___/___/___
empreendi viagem a serviço, com deslocamentos aéreos nos seguintes trechos:

	TRECHO	DATA
1.		
2.		
3.		

M P F
Ministério Público Federal

_____, ___/___/____.
Local Data

(Assinatura)
(nome e matrícula)